

I - Secretaria Judiciária de 1º Grau;
 II - Assessoria Administrativa;
 III - Assessoria Judicial;
 IV - Central de Atendimento e Serviços (CAS):
 a) Coordenadoria de Atendimento;
 b) Coordenadoria da Contadoria Judicial Unificada; e
 c) Coordenadoria de Serviços.
 V - Central Integrada de Processamento Judicial Eletrônico (CIPREJ):
 a) Coordenadoria Cível Comum;
 b) Coordenadoria Cível Especializada;
 c) Coordenadoria do Juizado Especial; e
 d) Coordenadoria Criminal.
 § 1º A CAS e a CIPREJ serão coordenadas pelo(a) Secretário(a) Judiciário(a) de 1º Grau.
 § 2º As competências específicas de cada unidade serão definidas em ato normativo próprio da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
 § 3º A estrutura de cargos comissionados da Secretaria Judiciária do 1º Grau e suas unidades subordinadas consta do Anexo XXI desta Lei.
 Art. 40. A coordenação da Secretaria Judiciária de 1º Grau será exercida por 1 (um) Juiz(a) de Direito da ativa, designado(a) pela Presidência do TJPA.
 Art. 41. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da Secretaria Judiciária de 1º Grau, conforme Anexo XXI:
 I - 1 (um) cargo de Secretário(a) Judiciário de 1º Grau, referência CJS-6, com graduação em Direito e vínculo efetivo;
 II - 7 (sete) cargos de Coordenador(a), referência CJS-5 e com vínculo efetivo:
 a) Coordenador(a) de Atendimento, com graduação em Direito;
 b) Coordenador(a) da Contadoria Judicial Unificada, com graduação em Ciências Contábeis;
 c) Coordenador(a) de Serviços, com nível superior de escolaridade;
 d) Coordenador(a) Criminal, com graduação em Direito;
 e) Coordenador(a) Cível Comum, com graduação em Direito;
 f) Coordenador(a) Cível Especializado(a), com graduação em Direito; e
 g) Coordenador(a) de Juizado, com graduação em Direito.
 III - 2 (dois) cargos de Chefe de Assessoria, referência CJS-4, com vínculo efetivo:
 a) Chefe da Assessoria Administrativa da Secretaria Judiciária de 1º Grau, com nível superior de escolaridade; e
 b) Chefe da Assessoria Judicial da Secretaria Judiciária de 1º Grau, com graduação em Direito.
 IV - 16 (dezesesseis) cargos de Chefe Judicial, referência CJS-3, com graduação em Direito e vínculo efetivo.
 V - 10 (dez) cargos de Gerente junto a Central de Atendimento e Serviços, referência CJI, com nível médio de escolaridade e vínculo efetivo; e
 VI - 1 (um) cargo de Assistente da Secretaria Judiciária de 1º Grau, referência CJI, com nível médio de escolaridade.
 § 1º Os cargos de Chefe Judicial criados por esta Lei serão alocados nas Coordenadorias da Central Integrada de Processamento Judicial, conforme estabelecido em ato próprio.
 § 2º Os cargos de Gerente serão alocados nas Coordenadorias da Central de Atendimento e Serviços da Secretaria Judiciária de 1º Grau, conforme estabelecido em ato próprio.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Ficam extintos 314 (trezentos e catorze) cargos de Diretor(a) de Secretaria, referência CJS-3, conforme Anexo XXVI.
 Parágrafo único. A extinção dos cargos mencionada no caput do presente artigo ocorrerá no ato de vacância decorrente da incorporação da secretaria da unidade judiciária à CIPREJ.
 Art. 43. Ficam criados 316 (trezentos e dezesseis) cargos comissionados de Assistente de Gabinete de Juiz, referência CJI, e 314 (trezentos e quatorze) cargos de Assessor(a) de Juiz, referência CJS-2, conforme Anexo XXIII.
 § 1º Os referidos cargos apenas serão providos no ato de incorporação da secretaria da unidade judiciária à CIPREJ.
 § 2º Os cargos de Assistente de Gabinete de Juiz poderão ser providos de forma imediata nas comarcas de difícil provimento.
 § 3º Os cargos de Assessor(a) de Juiz são privativos de servidor(a) efetivo(a) com Bacharelado em Direito, salvo nas comarcas de difícil provimento, nas quais, excepcionalmente, poderá ser ocupado por servidor(a) sem vínculo efetivo.
 Art. 44. O cargo de Coordenador(a) da Central de Mandados do 1º Grau do Fórum Criminal da Capital, referência CJS-3, criado pela Lei nº 7.505, de 13 de abril de 2011, fica denominado Coordenador da Central de Mandados Unificada da Comarca da Capital, conforme Anexo XXIII.
 § 1º O cargo referido deverá ser provido por servidor(a) efetivo(a), preferencialmente, ocupante do cargo de Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).
 § 2º A Central de Mandados Unificada da Comarca da Capital ficará subordinada a 1 (um) Juiz(a) Diretor(a) dos Fóruns da Capital, conforme deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça.
 Art. 45. VETADO.
 Art. 46. Fica criada a Gratificação de Gestão de Projetos e Processos, de caráter remuneratório e mensal, no valor fixo constante do Anexo XXII, devida aos(às) servidores(as) designados(as) para atuarem na gestão de projetos ou processos junto às Secretarias Administrativas do Apoio Indireto, conforme ato normativo próprio da Presidência.
 Art. 47. Ficam criadas a Gratificação de Secretário de Juizado Adjunto e a Gratificação de Auxiliar de Juizado Adjunto, ambas de caráter remuneratório e mensal e no valor fixo constante do Anexo XXII, devidas aos(às) servidores(as) designados(as) para atuarem nos Juizados Adjuntos, conforme ato normativo próprio da Presidência.
 Art. 48. Fica criada a Gratificação de Apoio à Gestão de Fórum de Comarca do Interior, de caráter remuneratório e mensal, e no valor fixo constante

do Anexo XXII, devida aos(às) servidores(as) designados(as) para atuar no apoio administrativo da gestão dos fóruns das comarcas do Interior.
 § 1º A concessão da gratificação de que trata o caput é condicionada à solicitação do Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca e deliberação da Presidência.
 § 2º A gratificação de que trata o caput será devida apenas às Comarcas que não detenham cargo comissionado de Secretário de Fórum, sendo concedida, no máximo, 1 (uma) gratificação por Comarca.
 § 3º A gratificação será implementada em 3 (três) níveis, sendo:
 I - Nível I: destinada às Comarcas com até 2 (duas) unidades judiciárias;
 II - Nível II: destinada às Comarcas com mais de 2 (duas) e até 5 (cinco) unidades judiciárias; e
 III - Nível III: destinada às Comarcas com mais de 5 (cinco) unidades judiciárias.
 Art. 49. Fica criada a Gratificação de Gestão de Equipe Multidisciplinar, de caráter remuneratório e mensal, e no valor fixo constante do Anexo XXII, devida aos(às) servidores(as) designados(as) para atuarem na gestão de equipes multidisciplinares que atendam a mais de uma unidade judiciária, não estando diretamente subordinadas a apenas 1 (um) juízo específico.
 Parágrafo único. A concessão da gratificação de que trata o caput é condicionada à solicitação do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca na qual esteja vinculada a equipe, sendo condicionada à deliberação da Presidência.
 Art. 50. Fica criada a Gratificação de Atividade de Fiscalização de Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, de caráter remuneratório e mensal, no valor fixo constante do Anexo XXII, devida exclusivamente aos(às) servidores(as) ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Especialidade: Fiscal de Arrecadação, quando atingidas as metas de arrecadação de receitas vinculadas ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.
 § 1º A concessão da gratificação de que trata o caput é condicionada à aferição e ao alcance das metas previstas em ato da Presidência, tendo como parâmetro de apuração a receita aferida no ano anterior à concessão da gratificação.
 § 2º Apenas poderão receber a gratificação prevista no caput os(a) servidores(as) ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Fiscal de Arrecadação que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, metade do período de apuração, não sendo considerado para tal finalidade aqueles que se encontrem afastados de suas atividades a qualquer título.
 § 3º As servidoras que tenham usufruído de licença maternidade durante o período de apuração será exigido que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, um terço do período de apuração, ficando dispensadas da exigência se afastadas por motivo de gravidez de risco reconhecida por junta oficial de saúde do Tribunal de Justiça.
 Art. 51. As gratificações de que tratam os arts. 46, 47, 48, 49 e 50 não se incorporam à remuneração dos(as) servidores(as) em nenhuma hipótese e serão reajustáveis no mesmo percentual e data em que ocorrer a revisão geral anual na remuneração dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.
 Art. 52. Ficam convalidadas as transposições e renomeações dos 8 (oito) cargos constantes do Anexo XXIV.
 Art. 53. Os 24 (vinte e quatro) cargos descritos no Anexo XXV, criados pela Lei Estadual nº 7.685, de 18 de dezembro de 2012, pela Lei Estadual nº 7.767, de 19 de dezembro de 2013, pela Lei Estadual nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013, pela Lei Estadual nº 8.099, de 1º de janeiro de 2015 e pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2018, passam a ser denominados Diretor(a) de Secretaria e Assessor(a) de Juiz(a), podendo ser especializados por ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na instalação de vara ou comarca.
 § 1º Os 15 (quinze) cargos de Diretor de Secretaria, referidos no Anexo XXV, referência CJS-3, serão extintos quando a unidade a ser instalada tiver sua secretaria incorporada à CIPREJ.
 § 2º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor de Juiz, referência CJS-2, privativos de servidor efetivo com Bacharelado em Direito, que poderão ser providos quando a unidade a ser instalada tiver sua secretaria incorporada à CIPREJ.
 § 3º Aplica-se o disposto no art. 42, § 3º, desta Lei aos cargos referidos no parágrafo anterior.
 § 4º O provimento dos cargos de que trata o caput observará a disponibilidade financeira e orçamentária deste Poder Judiciário.
 Art. 54. Ficam criados:
 I - 3 (três) cargos de Diretor(a) de Secretaria, referência CJS-3; e
 II - 11 (onze) cargos de Assessor(a) de Juiz(a), referência CJS-2.
 § 1º Os cargos criados neste artigo serão especializados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará no ato de instalação de vara ou comarca.
 § 2º Aplica-se o disposto no art. 53, §§ 1º a 3º, desta Lei aos cargos referidos neste artigo.
 Art. 55. Ficam criados 18 (dezoito) cargos comissionados de Assistente de Gabinete de Juiz, referência CJI, que serão especializados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará no ato de instalação de vara ou comarca.
 § 1º Os referidos cargos constam no Anexo XXV e apenas serão providos quando a unidade a ser instalada tiver sua secretaria incorporada à CIPREJ, salvo nas comarcas de difícil provimento.
 § 2º O provimento dos cargos de que trata o caput observará a disponibilidade financeira e orçamentária deste Poder Judiciário.
 Art. 56. Os cargos comissionados denominados de Cargos Judiciário Superior (CJS), independentemente da referência, exigem habilitação de curso de graduação de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
 Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, por ato próprio, definir o tipo de graduação e a área de formação do curso a ser exigido como habilitação para os cargos referidos no caput.